

Fundamentos invocados: A Câmara de Recurso cometeu erros de facto e de direito (violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento n.º 207/2009; Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009)

Recurso interposto em 13 de maio de 2014 — Helbrecht/IHMI — Lenci Calzature (SportEyes)

(Processo T-333/14)

(2014/C 235/39)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Andreas Helbrecht (Hilden, Alemanha) (representante: C. König, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Lenci Calzature SpA (Turchetto-Montecarlo, Itália)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 27 de fevereiro de 2014, no processo R 830/2013-5;
- Condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e Lenci Calzature SpA, caso esta intervenha no presente recurso, nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: O recorrente

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «SportEyes» para produtos da classe 25 — pedido de marca comunitária n.º 7 504 525

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Marcas figurativas que contêm os elementos nominativos «EYE SPORT EYE», «EYE fashion EYE» e «EYE», para produtos da classe 25

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Lenci Calzature SpA

Decisão da Divisão de Oposição: deferiu a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009

Recurso interposto em 21 de maio de 2014 — Lidl Stiftung/IHMI (Deluxe)

(Processo T-344/14)

(2014/C 235/40)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha) (representantes: M. Kefferpütz e A. Wrage, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 6 de março de 2014, no processo R 1223/2013-1;
- Declarar que o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 não se opõe à publicação da marca requerida;
- Devolver o pedido n.º 011 427 507 ao recorrido para dar continuidade ao procedimento de registo;
- Condenar o recorrido nas despesas do recurso e do processo em primeira instância.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: Marca figurativa que contém o elemento nominativo «Deluxe», para produtos e serviços das classes 5, 29, 30, 31, 32 e 33 — Pedido de marca comunitária n.º 11 427 507

Decisão do examinador: recusou o registo

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009

Recurso interposto em 19 de maio de 2014 — Quanzhou Wouxun Electronics/IHMI — Locura Digital (WOUXUN)

(Processo T-345/14)

(2014/C 235/41)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Quanzhou Wouxun Electronics Co. Ltd (Quanzhou, China) (representantes: A. Sebastião e J. Pimenta, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Locura Digital, SL (Granollers, Espanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 17 de fevereiro de 2014, no processo R 407/2013-4;
- Condenar o IHMI a recusar a concessão de registo da marca comunitária n.º 10 072 478 «WOUXUN» na totalidade;
- Condenar a Locura Digital, SL no pagamento das despesas do processo;

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Locura Digital, SL

Marca comunitária em causa: Marca nominativa WOUXUN para produtos e serviços das classes 9, 39 e 42 — Pedido de marca comunitária n.º 10 072 478

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: parte recorrente